



ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação e Compras, designada pela Portaria nº 506/2025 e 523/2025 respectivamente, com a finalidade de proceder ao julgamento das propostas e habilitação das empresas participantes da Dispensa de Licitação nº 013/2025, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa na área de Recursos Humanos, com ênfase na avaliação das práticas de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.**

Presentes os membros da Comissão, passou-se à análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, sendo elas:

1. **SBNO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA** – CNPJ nº 46.080.510/0001-17;
2. **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** – CNPJ nº 41.424.264/0001-50.

I – DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ambas as empresas apresentaram atestados de capacidade técnica e documentos correlatos. Contudo, constatou-se que nenhuma delas atendeu ao disposto no **item 5.1, alínea “a” do Termo de Referência**, que exige:

“Comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos na execução de serviços de natureza semelhante, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas.”

Verificou-se, a partir dos atos constitutivos apresentados, que as duas empresas possuem **menos de 05 (cinco) anos de mercado**, não atendendo, portanto, ao requisito de tempo mínimo de experiência exigido.

Ainda, a Comissão registrou **vício de redação no Termo de Referência**, uma vez que o dispositivo do item 5.1 “a” restringiu a apresentação de atestados exclusivamente emitidos por entidades públicas, exigência esta que **não encontra amparo legal** e que pode caracterizar restrição à competitividade.

Tal constatação se agrava diante da divergência com a **cláusula 13.4.1 do próprio Termo de Referência**, que admite a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

direito público ou privado, desde que consignem a aptidão da licitante e atendam às demais formalidades.

II – DA DELIBERAÇÃO

Diante das inconsistências constatadas, a Comissão, em decisão unânime, **DECLARA DESCLASSIFICADAS** as empresas **SBNO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA** e **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, por não cumprirem a exigência mínima de tempo de mercado.

Entretanto, considerando a necessidade de julgamento objetivo, a Comissão recomenda que a Secretaria Requisitante proceda às seguintes adequações no Termo de Referência:

- Revisão da cláusula referente à comprovação de experiência mínima, **reduzindo o prazo de 05 (cinco) para 03 (três) anos de atuação no mercado;**
- Ajuste da redação para que sejam aceitos **atestados emitidos por entidades públicas ou privadas**, em conformidade com a legislação e os princípios da ampla competitividade.

III – DOS ENCAMINHAMENTOS

Após as devidas correções do Termo de Referência pela Secretaria Requisitante, será publicado novo aviso de dispensa de licitação, o qual será devidamente divulgado nos Diários Oficiais e meios oficiais de comunicação, convocando os interessados a apresentarem propostas e documentação atualizadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

ERIKS MATOS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GEISIANE VIEIRA DE MORAES
COORDENADORA DE COMPRAS

TÁSSIA MARCÉLA LOURENÇO DE MELO
MEMBRO

TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA
MEMBRO